



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR Nº _____/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Através da presente, encaminhamos para apreciação de V. Excias. a presente proposição que **“Dispõe sobre a isenção da Taxa de Serviços Administrativos dos requerimentos e certidões obtidos pela plataforma WEBCIDADAO e contém outras providências.”**

O Município está aprimorando suas ferramentas de transparência administrativa e serviços aos cidadãos, com isso pretendemos em breve colocar no ar a plataforma WEBCIDADAO que permitirá que diversos serviços, como obtenção de guias de IPTU, Certidões Negativas, ITBI, dentre outros possam ser obtidos diretamente pelo cidadão através de computadores, tablets ou pelo celular.

Também acreditamos que seja de interesse público que esses serviços não tenham nenhum custo para o contribuinte, por isso pretendemos alterar o nosso Código Tributário para que os requerimentos e certidões obtidos pela nossa plataforma WEBCIDADAO possam ser isentos da Taxa de Serviços Administrativos.

Certos de que essa Casa de Leis saberá reconhecer e apoiar essa nossa iniciativa, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Vargem Bonita, 10 de abril de 2025.

José Garcia de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DOS REQUERIMENTOS E CERTIDÕES OBTIDOS PELA PLATAFORMA *WEBCIDAO* E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 299 da Lei Municipal nº 594/1990 o Inciso III com a seguinte redação:

“Art. 299 – (...)

I – (...)

II – (...)

*III – os requerimentos ou certidões obtidas através da plataforma *WEBCIDAO* na rede mundial de computadores – Internet.*

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.